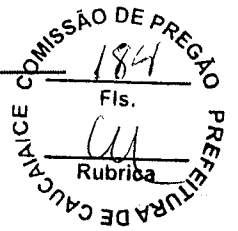
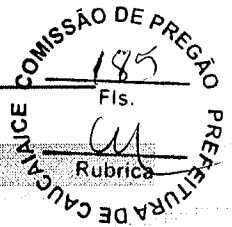




Caucaia
PREFEITURA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFER NCIA****1. CONDI  ES GERAIS DA CONTRATA  O**

1.1. CONTRATA  O DE EMPRESA NA PRESTA  O DE SERVI  OS SOB DEMANDA DE CAPINA  O E MANUTEN  O DE AREAS PLANTADAS NAS ESCOLAS DO MUNIC PIO DE CAUCAIA/CE, conforme condi   es e exig  ncias estabelecidas neste instrumento e projeto b sico.

ITEM	DESCRI��O	QTD.	UND.
1	SERVI��OS SOB DEMANDA DE CAPINA��O E MANUTEN��O DE AREAS PLANTADAS NAS ESCOLAS DO MUNIC�PIO DE CAUCAIA/CE.	1,00	Servi��o

1.2. O presente Contrato ter  vig  ncia de 12 (doze) meses, sendo que os servi  os dever o ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma f sico financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de servi  os, na forma do artigo 105 da Lei n  14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTA  O E DESCRI  O DA NECESSIDADE DA CONTRATA  O

2.1. A Fundamenta  o da Contrata  o e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em t pico espec fico dos Estudos T cnicos Preliminares, ap ndice deste Termo de Refer ncia.

2.2. O objeto da contrata  o est  previsto no Plano de Contrata   es Anual, conforme consta das informa   es b sicas deste termo de refer ncia.

3. DESCRI  O DA SOLU  O COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descri  o da solu  o como um todo encontra-se pormenorizada em t pico espec fico dos Estudos T cnicos Preliminares, ap ndice deste Termo de Refer ncia.

4. REQUISITOS DA CONTRATA  O**4.1. Sustentabilidade**

4.1.1 Al m dos crit rios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descri  o do objeto, devem ser atendidos os requisitos, do Guia Nacional de Contrata   es Sustent veis:

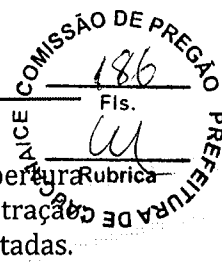
4.1.1.1. Especifica   es t cnicas dos servi  os

- Ado  o de m todos manuais ou mecanizados que reduzam impactos ambientais e a dispers o de res duos vegetais;
- Prioriza  o de t cnicas de manejo sustent vel da vegeta  o, evitando a retirada desnecess ria de esp cies nativas ou ornamentais;
- Prefer  ncia por equipamentos de menor emiss o de ru do e poluentes, quando tecnicamente vi vel.

4.1.1.2. Minimiza  o de impactos e preven  o de res duos

- Planejamento das rotinas de capina  o e poda para reduzir o volume de res duos gerados;





- b) Incentivo ao reaproveitamento de resíduos orgânicos (ex.: utilização como cobertura vegetal/mulching), quando tecnicamente adequado e autorizado pela Administração;
- c) Adoção de práticas que reduzam o consumo de água no manejo das áreas plantadas.

4.1.1.3. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos

- a) Segregação e acondicionamento dos resíduos vegetais conforme normas de limpeza pública e legislação ambiental;
- b) Transporte e destinação final adequada, preferencialmente para compostagem ou pontos de destinação autorizados pelo Município;
- c) Comprovação da destinação ambientalmente correta por meio de registros, documentos ou certificados emitidos por local autorizado.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar os serviços integralmente por meios próprios, sem delegar a terceiros a execução do objeto principal. Embora a Lei nº 14.133/2021 admita, em caráter excepcional, a subcontratação parcial de itens acessórios, desde que expressamente prevista no edital e dentro dos limites legais, opta-se, no presente caso, pela vedação total da subcontratação. Tal medida visa assegurar que a execução dos serviços de capinação seja realizada diretamente pela empresa detentora da qualificação técnica exigida, garantindo a adequada expertise, o controle da execução e a qualidade dos serviços prestados, sendo a própria contratada a responsável direta por todas as etapas da execução contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499).

4.3.2. O objeto da presente licitação refere-se à execução de serviços de capinação e manutenção de áreas plantadas nas escolas do Município. Trata-se de atividade rotineira, de baixa complexidade técnica e sem riscos consideráveis à Administração, não havendo fundamento para a exigência de garantia contratual.

4.3.3. Diante do exposto, e considerando que o objeto consiste em serviços simples capinação e manutenção de áreas plantadas, aliados ao fato de que a contratação ocorrerá por meio da modalidade Pregão Eletrônico e não envolve alta complexidade técnica nem riscos financeiros



2



significativos, conclui-se pela desnecessidade de exigência de garantia contratual para o presente caso.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00. horas às 11:00. horas. Devendo a visita ser previamente agendada com a Secretaria de Infraestrutura, através do e-mail: vitor.azin@seinfra.caucaia.ce.gov.br , a qual emitirá o Termo de Vistoria.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.2. O início dos serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, após a análise e aprovação do processo licitatório e autorização para emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Caso não seja possível a entrega dos serviços na data do cronograma do projeto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

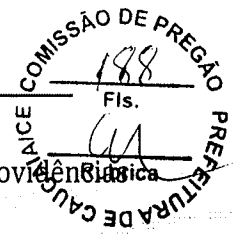
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8. Fiscalização

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

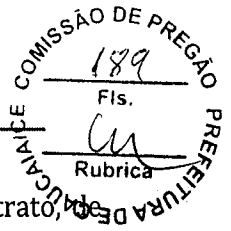
6.8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

6.8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



2



6.8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.13. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

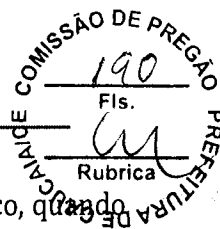
7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



2



I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

II. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Liquidação

7.11.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.2 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

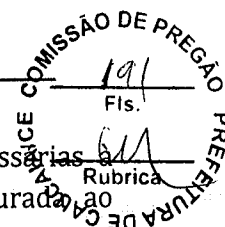
7.11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada será solicitada da empresa contratada.

7.11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8



7.11.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.12. Prazo de pagamento

7.12.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13. Forma de pagamento

7.13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção- INCC de correção monetária.

7.14. Antecipação de pagamento

7.14.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.15. Do Reajuste

7.15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.15.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em tabelas referenciais oficiais, descritas nos projetos, sendo que devem estas serem seguidas para fins de reajuste.

7.15.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção- INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

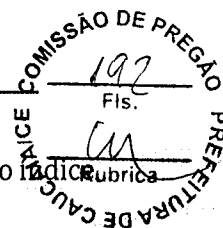
7.15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.15.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.15.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7



7.15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.15.10. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3. Regime de execução

8.3.1. O regime de execução do contrato será: empreitada por preço unitário.

8.4. Critérios de aceitabilidade de preços

8.4.1. O critério de aceitabilidade de preços, conforme previsto no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será oportunamente definido e detalhado no Termo de Referência da futura contratação.

8.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Pessoa Jurídica, na condição de sociedade simples ou unipessoal de advocacia: Contrato social em vigor, com a última alteração e que conste a atual representação jurídica, devidamente registrado na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB da sede da proponente.

g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local



7



de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

i) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio previamente definido pela Administração;

k) As empresas que participarem em consórcio deverão observar o disposto no item 5.4 do edital.

8.5.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.5.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou **municipal**, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria –

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

e) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

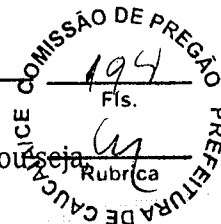
g) Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

j) **Declaração** da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando





que cumpre a proibição prevista no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

k) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

l) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

m). Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

n) Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

o) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

p) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Termo, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos do edital.

8.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.3.1. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21).

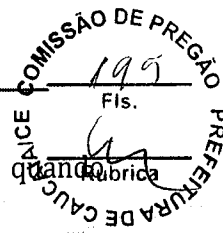
b) No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente

registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por



2



balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

c.1.a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

c.1.b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c.1.c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

c.1.d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados no órgão competente do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.1.e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. OBS: Os documentos referidos no item "c". limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item "c", no **mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registradas na Junta Comercial ou órgão competente.**

e) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizadas e registradas.

f) A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

g) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

h) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.



8



i) Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado total do item, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado.

8.5.4. Qualificação Técnica:

8.5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

8.5.5. Técnico-Operacional

8.5.5.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade.

8.5.5.2. Técnico-Profissional

8.5.5.2.1. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) reconhecido(s) pelo CREA conforme o caso, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado, que comprove a execução dos serviços de características técnicas semelhantes as do objeto da presente licitação.

8.5.5.2.2. A vinculação do profissional com o licitante poderá ser comprovada por meio de relações de **trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional.** Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.5.5.2.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do CREA, conforme o caso.

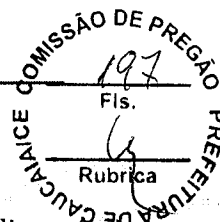
8.5.5.2.4. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.5.5.2.5. Para fins da comprovação de que trata o subitem 8.5.5.2.1, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	UND.	QTD. EM PROJETO	PERCENTUAL EXIGIDO	QTD. EXIGIDA
1.1	C3954	CAPINA MANUAL	M ²	739.628,00	40%	295.851,15
2.1	C2530	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA, EM CAMINHÃO ATÉ 5KM	M ³	14.792,56	40%	5.917,02

8.5.5.2.6. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feito a escolha pelo sócio





representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;

8.5.5.2.6 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Termo de Referência, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade.

8.5.5.2.7 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.5.5.2.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.5.2.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.5.2.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.5.2.11. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação da qualificação técnica, todas as que se enquadrarem nessa condição serão inabilitadas.

8.5.5.2.12. No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

8.6. DECLARAÇÕES

8.6.1 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

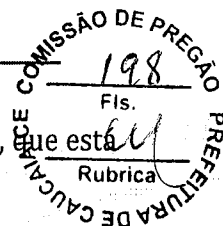
8.6.2. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.6.3. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.6.4. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as



7



exigências da prestação de serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

8.6.5. Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

8.6.6. Os interessados deverão apresentar declaração em conformidade com o item 4.4 deste Termo de Referência.

8.6.6.1. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.6.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.6.1. A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

8.6.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

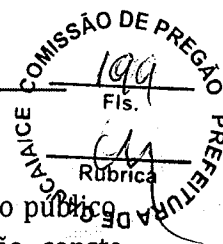
8.6.5 A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.6 Os documentos exigidos para habilitação descritos no item – HABILITAÇÃO, e subitens: Habilitação jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico- Financeira; Qualificação Técnica e Documentos Complementares deverão ser encaminhado em PDF enviados por meio do sistema, em formato digital pelo sistema eletrônico.

8.6.7 Após a entrega dos documentos solicitado para o certame, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6.8 Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de





habilitação e classificação.

8.6.9 Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

8.6.10 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;

8.6.11. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.6.12. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.6.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.6.14 Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço respectivo;

Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.6.15 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.16 O(a) Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.6.17 O(a) Agente de Contratação consultará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.869.631,66 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de custo parte integrante do presente termo.

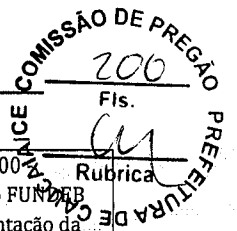
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, através da seguinte dotação:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
08.22 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	12.365.0027.2.080.0000 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES - FUNDEB 30%	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.542.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT 1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT
08.22 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	12.361.0028.2.077.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.542.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT



7



			1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT
08.21 - Fundo Municipal de Educação - FME	12.122.0161.2.053.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE EDUCACAO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Anexo I - Justificativa Qualificação Econômica- Financeira;
Anexo II - Justificativa Qualificação Técnica.

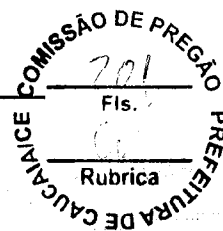
APÊNDICE DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Caucaia - CE, 20 de outubro de 2025

Rodrigo Mota Carrilho

Agente Demandante da Secretaria de Educação





ANEXO I – JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

Assunto: JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA, PARA O PROCESSO DE PREGÃO NA FORMA ELETRONICA.

Vimos apresentar justificativa acerca dos parâmetros utilizados para a aferição da qualificação econômico-financeira.

Primeiramente, cumpre informar que é decisão da Administração Pública, desde que fundamentadamente motivada a escolha dos critérios de seleção para análise da qualificação econômico-financeira, de modo a garantir a isonomia entre os licitantes.

No caso em tela, entendeu-se que a solicitação de comprovação da capacidade econômico- financeira para esta contratação tem como objetivo garantir que a empresa selecionada esteja em situação equilibrada, evitando que a administração sofra prejuízos durante a execução do contrato.

Sendo assim, a condição favorável da qualificação econômico-financeira indica a aptidão da empresa no cumprimento dos seus compromissos na prestação do serviço, de modo que assegura a Administração Pública que a execução do objeto editalício será plenamente respeitada, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais.

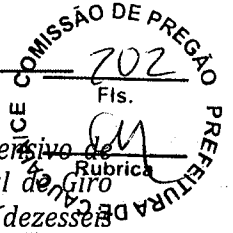
Ao exigir a comprovação da capacidade econômico-financeira, a administração pública está buscando selecionar empresas que possuam estabilidade financeira, assim, tal exigência nos editais de licitação é de extrema importância para garantir a contratação de empresas aptas a fornecer os itens licitados.

Corroborando com esse entendimento o egrégio Tribunal de Contas da União, ao compartilhar o arquivo “Critérios de seleção do fornecedor”, no qual prevê os riscos e sugestões, *in verbis*:

- “3. Risco: Empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.*
- 4. Sugestão de controle interno: A equipe de planejamento da contratação inclui as seguintes exigências de qualificação econômico-financeira como condição de habilitação:*
- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*



[Handwritten signature]



- b) no caso de contratação de serviços continuados, com emprego intensivo de mão-de-obra exclusiva, Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;
- c) patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- d) patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação (a exigência deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença);
- e) apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”
- (link:
https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.011.048.htm?utm_source=chatgpt.com)

Neste ínterim, seguem os artigos 62 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – jurídica;*
- II – técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV – econômico-financeira.*

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

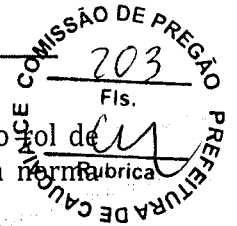
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. (...)”

(...)

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação



J



Vê-se que a documentação exigida na presente contratação está inserida nos documentos da fase habilitatória de uma licitação, e é, na realidade, exigência da norma específica, cujo objetivo é demonstrar a aptidão econômica do licitante.

Corroborando com o exposto, a exigência de qualificação econômico-financeira, seja a mera apresentação de certidões negativas ou exigência de índices contábeis de capacidade financeira nos editais de licitação também contribui para a promoção da concorrência saudável por seleção de empresas idôneas e confiáveis, de modo que aqueles que não possuem condições financeiras adequadas são impedidos de participar do processo licitatório, o que reduz o risco de problemas futuros na execução contratual.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que o índice de LG, está entre os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque a sua fórmula não inclui rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque o Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;

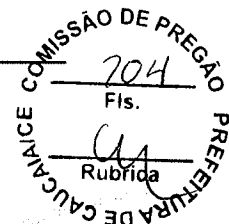
Para o índice colacionado (LG, o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa. Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção do índice que retrata situação financeira equilibrada e que aumenta consideravelmente o universo de competidores: LG maior ou igual a 1,00 (um). Portanto, o atendimento ao índice estabelecido no Termo de Referência, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento do índice, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira é fundamental para garantir a eficiência e transparência dos processos licitatórios, bem como a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, protegendo os interesses da administração pública e dos cidadãos


Rodrigo Mota Carrilho

Agente Demandante da Secretaria de Educação





ANEXO - II

JUSTIFICATIVA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Assunto: JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA -
FINANCEIRA, PARA O PROCESSO DE PREGÃO NA FORMA
ELETRONICA.

Vimos apresentar justificativa acerca dos parâmetros utilizados para a aferição da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional dos licitantes.

Primeiramente, cumpre informar que é decisão da Administração Pública, desde que fundamentadamente motivada a escolha dos critérios de seleção para análise da qualificação técnica, de modo a garantir a isonomia entre os licitantes.

No caso em tela, entendeu-se que a solicitação de comprovação da capacidade técnica para esta contratação é um componente crucial para garantir que às empresas participantes possuam as habilidades, capacidades e experiências necessárias para executar o objeto de forma eficaz e eficiente.

Corroborar com esse entendimento o egrégio Tribunal de Contas da União, ao compartilhar o arquivo "Critérios de seleção do fornecedor", no qual prevê os riscos e sugestões, *in verbis*:

Atestados

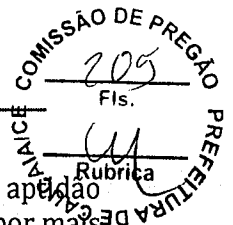
5. Risco: Atestado de capacidade técnica não determina necessidade de comprovação de execução de objeto com características, prazo e qualidade compatíveis com o que se deseja contratar, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato (15).

6. Risco: Atestado de capacidade técnica determina necessidade de comprovação de execução de objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional a maior do objeto que se deseja contratar, levando a limitação indevida da competição, com consequente elevação do preço contratado ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle) (16).

7. Sugestão de controle interno: Equipe de planejamento da contratação inclui exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica atentando às seguintes diretrizes (17):
a) deve-se explicitar as características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas (e.g., "atestado compatível com o objeto deste certame"), que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado (18);

b) no caso da contratação de serviços, o atestado deve referir-se somente à experiência em serviços e ambientes relevantes para o objeto do contrato (19);





c) deve-se permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão técnica das licitantes puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, e vedar o somatório em caso contrário (20);
d) não se deve exigir a comprovação da execução do objeto mais de uma vez (i.e., um atestado - ou conjunto de atestados se admitida a soma - evidenciando que o objeto foi executado uma única vez é o necessário e suficiente para a habilitação) (21);
e) não deve ser estabelecido limitação temporal para os atestados, ou seja, não se pode rejeitar atestado devido à sua antiguidade (mas deve-se exigir que o objeto do atestado tenha sido executado dentro de determinado prazo compatível com o prazo do contrato que se pretende firmar) (22);
f) não se pode estabelecer qualquer distinção entre atestados de serviços prestados a organizações públicas e a organizações privadas (23);
g) se o serviço objeto do contrato tiver que ser executado sob responsabilidade de profissional cuja profissão seja regulamentada (e.g., engenharia), deve-se exigir o registro do atestado na entidade profissional competente; caso contrário, se a profissão não for regulamentada (e.g., tecnologia da informação), não se deve exigir este registro (24).
Link:
https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.011.048.htm?utm_source=chatgpt.com

O artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os critérios e documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos licitantes, dentre os quais estão:

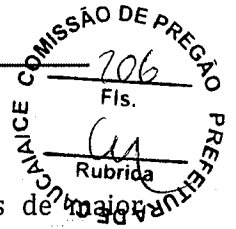
- Capacidade Técnica-Operacional: Documentos que comprovem a execução de atividades semelhantes às do objeto da licitação. Isso inclui atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços ou fornecimentos em conformidade com as normas pertinentes.
- Capacidade Técnico-Profissional: Qualificação e comprovação de experiência dos profissionais indicados para a execução do contrato. Inclui a exigência de comprovação de que o responsável técnico possua registro no respectivo conselho profissional, quando for o caso.
- Documentação Complementar: Quando aplicável, exigência de licenças, autorizações, certificações e demais documentos que comprovem a capacidade técnica para executar o objeto da licitação.

No presente caso, por se tratar de contratação de terceirização dos serviços exposto no Termo de Referência, com serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, é de suma importância verificar que a futura contratada possua:

- a) Expertise na execução de serviços similares em escopo, complexidade e volume ao objeto;
- b) Históricos de contratos semelhantes, destacando a capacidade de execução e resultados alcançados;
- c) Profissionais qualificados e experientes para a execução dos serviços;
- d) Instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços;



[Handwritten signature]



O art. 67, §1º da Lei nº 14.133/21 versa que:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Nota-se que foi exigida comprovação relativa à execução dos serviços, respeitando o limite legal acima.

Logo, vê-se que a documentação exigida na presente contratação está inserida no rol de documentos da fase habilitatória de uma licitação, e é, na realidade, exigência da norma específica, cujo objetivo é demonstrar a aptidão técnica do licitante.

Portanto, a exigência de qualificação técnica é fundamental para garantir a efetividade e qualidade dos serviços a serem prestados pela empresa contratada, protegendo os interesses da administração pública e dos cidadãos.

Rodrigo Mota Carrilho

Agente Demandante da Secretaria de Educação

